



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Municipal de

1888

14 03 2022

04

93174

J. Balthazar

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nas escolas municipais, conforme especificada.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, uma vez por semana, nas escolas da rede municipal de ensino Fundamental do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo primeiro. A execução e canto dos Hinos referidos no caput deste artigo deverão ocorrer no horário de entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

Parágrafo segundo. Para o atendimento do disposto nesta Lei, poderá ser utilizado as gravações dos hinos, em suas versões oficiais, desde que contenham integralmente, sua música e sua letra cantada.

Art. 2º - São objetivo da presente lei:

- I – Desenvolver o senso de patriotismo nos jovens que estão iniciando a vida escolar;
- II – Conhecer a letra e a música do Hino Nacional e o Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, bem como compreender os seus significados.
- III – Valorizar o Hino Nacional e o Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e suas respectivas bandeiras;
- IV – Criar no ambiente escolar municipal um universo de respeito às tradições do nosso Estado e amor à pátria;
- V – Aprender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art.3º - O poder Executivo tornará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, __ de março de 2022.

ELIAS DE CASTRO CORRÊA

Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

O vertente Projeto de Lei tem por escopo, sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nas escolas municipais, conforme especificada.

Há alguns anos tínhamos na grade curricular das escolas a disciplina de Educação de Moral e Cívica, onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes do Governo Federal, Estadual e Municipal entre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso, tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, de interesse nacional demonstrando valorizar o Brasil.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país proponho esse Projeto de Lei que as escolas municipais do município de Engenheiro Paulo de Frontin, sejam obrigadas a realizar o momento cívico com a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, por no mínimo uma vez por semana.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município.

Deste modo, considerando a relevância e alcance social deste Projeto de Lei, conto com os nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, __ de março de 2022.

ELIAS DE CASTRO CORRÊA
Autor